

Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 34/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: **Poder Executivo**

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo municipal a implementar no Município de Conceição do Coité o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, através de acordo de cooperação, e dá outras providências

Data Entrada SAPL: 28 de Julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 27 de julho de 2022

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

NESTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho à presença desse Parlamento Municipal apresentar o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia no Município de Conceição do Coité.

A expansão do atendimento da Educação Militar no Estado da Bahia é uma realidade que se iniciou há aproximadamente cinco anos. A Educação Militar traz para os adolescentes e jovens matriculados em suas unidades uma nova visão em relação à nação, ao civismo e à vida em sociedade que são muito importantes para a formação de novos cidadãos.

Conceição do Coité não mais ficará de fora do atendimento à comunidade com a Educação Militar e estará implantando unidades no território municipal, começando por uma escola na sede.

Diante do exposto, evidenciado o vasto interesse público existente no Projeto de Lei aqui apresentado, solicito a essa Egrégia Câmara a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____ De 27 de julho de 2022

Autoriza o Poder Executivo municipal a implementar no Município de Conceição do Coité o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, através de acordo de cooperação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar no âmbito do Município de Conceição do Coité, o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, mediante Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a PMBA – Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC desenvolverá seu projeto pedagógico específico, observadas as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as diretrizes educacionais emanadas de órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 2º A gestão da Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC se dará de forma harmônica entre o Diretor Escolar e o Diretor Militar, ficando o primeiro responsável pela administração e pelo processo pedagógico e o segundo pela disciplina escolar, de forma a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Direção Escolar Militar, conjuntamente, incentivará, através do processo democrático, a Associação de Pais e Mestres na UEMC, como instância participativa, com a finalidade de contribuir na gestão e na melhoria de qualidade de ensino.

Art. 3º São objetivos da implementação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia no âmbito do município de Conceição do Coité, entre outros:

- I** - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;
- II** – oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III** – usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV** – melhorar os Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- V** – diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VI** – aumentar os índices de aprovação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino nos certames de acesso às Instituições de Ensino Superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;
- VII** – valorizar os (as) profissionais de educação;
- VIII** – obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora de gestão do ensino;
- IX** – reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar municipal.

Art. 4º Dentre as atividades constantes na Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC deverão constar, obrigatoriamente:

- I** – execução do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;
- II** – uso de uniforme próprio da Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC;
- III** – formação de fila marcial para acesso às salas de aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

IV – estímulos aos valores e princípios militares;

V – prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI – palestras;

VII – atividades culturais e musicais.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com o Diretor Militar, a elaboração do Regimento Interno da UEMC, que terá como base o Regimento Interno das Escolas Militares do Estado da Bahia.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia na gestão da Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC, correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, em 27 de julho de 2022.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO LEGISLATIVO

PLO 34/2022 - Projeto de Lei Ordinária

Autoria: Poder Executivo

Data de Entrada: 28 de Julho de 2022

DESPACHO INICIAL

(Art. 32 - CPL)

O presente Despacho não implica em aceitação da proposição.

O Despacho de aceitação, na forma do Art. 24 do CPL será mediante tramitação eletrônica específica no SAPL.

Se aceita (Art. 24- CPL), será apresentada em Plenário (Art. 29-CPL) e decorrido o prazo legal do Art. 30 (do CPL), distribuída para apreciação como segue:

	<u>RELATORIA</u>	<u>2o VOTO</u>	<u>3o VOTO</u>
<u>Comissão de Justiça</u>	<u>Lindo de Neuza</u>	<u>Gease Freitas</u>	<u>Nego Jai</u>
<u>Comissão de Finanças</u>	<u>Reni do Sindicato</u>	<u>Fagner de Salgadália</u>	<u>Marquinhos de Renato</u>
<u>Com.de Política e Serviço Público</u>	<u>Gease Freitas</u>	<u>Professora Elaine</u>	<u>Nego Jai</u>

Regime de Tramitação: **Normal**

Encaminhar para apreciação da Assessoria Jurídica, na forma legal.

Conceição do Coité, 28 de Julho de 2022


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente



parlamentar cmcc <parlamentar.cmcc@gmail.com>

PLO 34/2022 - Projeto de Lei Ordinária - Remessa AJUR

1 mensagem

Coordenação Parlamentar - C.M. de Conceição do Coité - Ba.

<parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br>

Para: AJUR - Assessoria Jurídica Pedro Cedraz <pedrocedraz@hotmail.com>

28 de julho de 2022

12:11

Remessa / Notificação de Prazo Processual.

Para Assessoria Jurídica

. Fica notificado(a) para Apreciação Jurídica

. Referente a proposição:

PLO 34/2022 - Projeto de Lei Ordinária

. Autoria: Poder Executivo

. Ementa:

Autoriza o Poder Executivo municipal a implementar no Município de Conceição do Coité o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, através de acordo de cooperação, e dá outras providências.

. Regime de Tramitação: **Normal**. Prazo: **5 dias** Sem Emendas

. Nos termos do Código de Processo Legislativo.

Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PLO 34/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 34/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar no Município de Conceição do Coité o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia através de acordo de cooperação.

MÉRITO

Inicialmente, destaca-se que o projeto sob análise respeita os requisitos formais previstos no Código de Processo Legislativo, artigos 4 a 9.

Nesse sentido, é lícita a propositura da matéria do PLO, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, o autor tem legitimidade para propor o presente projeto, haja vista o art. 47 da Lei Orgânica do Município determinar que a iniciativa de Lei Ordinária caberá, dentre outras figuras, ao prefeito municipal.

Além disso, é papel do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação** e à ciência, nos termos artigo 15, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à constitucionalidade, não se pode afirmar que a nova norma fira a Lei Maior.

CONCLUSÃO

Dessa maneira, tem-se que o Projeto de Lei sob análise está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município tanto em forma quanto em matéria. Assim, juridicamente falando, não há óbice para sua tramitação.

É o parecer.

Conceição do Coité - Bahia, 28 de julho de 2022.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.



Conceição do Coité - Bahia
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO n. 62
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

PLO 34/2022 - Projeto de Lei Ordinária

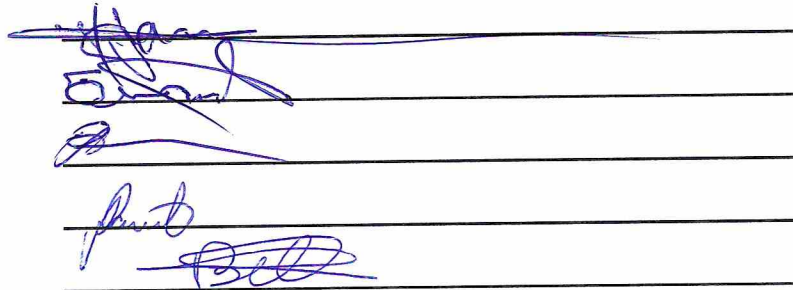
Autoria: Poder Executivo

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo municipal a implementar no Município de Conceição do Coité o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, através de acordo de cooperação, e dá outras providências

Os Vereadores(as) que subscrevem, nos termos do Art. 41, do Código de Processo Legislativo, requerem que a proposição acima identificada tenha sua tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Conceição do Coité, 29 julho, 2022



REQUERIMENTO

- () Rejeitado
() Prejudicado
(x) Aprovado, sendo indicado como Relator ad Hoc

VEREADOR FAGNER

Em, 01 / 08 / 2022

8. Oliveira
Secretaria da Mesa do Plenário

PROTOCOLO

#13654394 - 02/08/2022 - 09:35:32

Remetente

Coordenação Parlamentar**Item(s)**

projeto_lei_-_implementacao_colegio_militar.pdf
projeto_lei_-_organizacoes_sociais.pdf
projeto_lei_-_feira_livre.pdf
plo_02_2022_betao_denominan_anexo_camara.pdf
pr_07_2022_marquinhos_altera_regimento_interno.pdf**Atenção:**

O conteúdo dos documentos enviados é de inteira responsabilidade do emitente. Cabe a CDKM Soluções realizar a publicação dos documentos exatamente como foram enviados.

A data da publicação é de inteira responsabilidade do contratante.

CDKM Soluções

75 98194-7808

contato@cdkm.com.br

[Imprimir](#)[Voltar para o SEP](#)



CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Vereador Fagner de Salgadália

PARECER AO **PROJETO DE LEI n. 34/2022**

O Projeto de Lei n. 34/2022 de iniciativa do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo municipal a implementar no Município de Conceição do Coité o Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, através de acordo de cooperação, e dá outras providências”.

É o Relatório.

O Projeto de Lei n. 34/2022 não fere norma constitucional, legal ou regimental e desta forma deve tramitar, seguindo seu rito processual.

Ademais, no mérito visa inserir o município de Conceição do Coité no sistema de ensino do Colégio da Polícia Militar na Bahia, inserindo as disciplinas militares na rede municipal.

Na Bahia, das 417 cidades, oitenta e seis (21%) municípios baiana adotaram o sistema compartilhada de gestão de escola com a PM, entre 19 de junho de 2018 e 4 de abril de 2022. Ao todo, 97 unidades de ensino implantaram rigoroso método disciplinar, no qual os alunos praticam a ordem unida (comando de marcha) e têm aulas com conteúdo semelhante à Moral e Cívica e OSPB. (<https://ponte.org/a-militarizacao-das-escolas-na-bahia/>).

Estamos diante de uma lei autorizativa, que busca alinhar com a ideia do Estado da Bahia em inserir nas escolas públicas, em especial naquelas de menor índice educacional, os conceitos pedagógico do ensino militar, a fim de corrigir certos desdém pela educação.

Assim, opina os pela APROVAÇÃO Projeto de Lei n. 34/2022.

Conceição do Coité, 10 de agosto de 2022.

Fagner de Salgadália
Vereador Relato ad Doc